



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 118/08

Processo Administrativo nº 08/10/23.470

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 185/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.614.210/0001-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão Presencial nº 185/2008, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de medicamentos homeopáticos, para atendimento dos usuários dos Serviços de Saúde, nas especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Projeto Básico e neste de Termo de Contrato.

SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:

ITEM	CÓD.	MEDICAMENTOS	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
001	14912	TINTURA ALLIUM SATIVUM 15 ML	55	2,40	132,00
002	14913	TINTURA DE AVENA SATIVA 15 ML	103	2,40	247,20
003	14915	TINTURA DE ARNICA 15 ML	25	2,40	60,00
004	14916	TINTURA DE CRATAEGUS 15 ML	13	3,40	44,20
005	14917	TINTURA DE CALENDULA 15 ML	425	2,50	1.062,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

006	14918	TINTURA DE FUCUS VESICULOSUS 15 ML	240	2,30	552,00
007	14919	TINTURA DE CHIONANTHOS UMBIL. 15 ML	07	2,50	17,50
008	14920	TINTURA DE CARDUS MARIANUS 15 ML	07	2,50	17,50
009	14921	TINTURA DE CACTUS GRAND 15 ML	07	2,60	18,20
010	14930	MEDICAMENTO NOSODIOS R. COSTA	613	2,10	1.287,30
011	14931	MEDICAMENTO AUTO-ISOTERAPICO ATÉ C30	13	5,60	72,80
012	14932	MEDIC. AUTO-ISOTERAPICO TRIT. C31 A C200	25	5,50	137,50
013	14933	MEDIC. AUTO-ISOTERAPICO ATE C30	15	5,60	84,00
014	14934	MEDIC. AUTO-ISOTERAPICO DIL. C31 A 200	19	5,60	106,40
015	14935	MEDIC. HOMEOP. GEL 50 G	450	2,20	990,00
016	14937	MEDIC. HOMEOP. GLICERÓLEO 20 ML	07	2,30	16,10
017	14938	MEDIC. HOMEOP. SUPOSITORIO	40	1,10	44,00
018	14939	MEDIC. HOMEOP. OVULO GIN.	2.590	1,10	2.849,00
019	14940	MEDIC. HOMEOP. POMADA 30 G	1.030	2,20	2.266,00
020	14941	MEDIC. HOMEOP. CREME 50 G	2.473	2,20	5.440,60
021	14942	TINTURA QUERCUS 15 ML	25	2,50	62,50
022	14943	TINTURA DE QUEBRACHO USO INTERNO 15 ML	28	2,50	70,00
023	14944	TINTURA DE PROPOLIS USO INTERNO TM 15 ML	2.042	2,50	5.105,00
024	14945	TINTURA DE VALERIANA TM USO INTERNO 15 ML	898	2,90	2.604,20
025	14946	TINTURA DE PHYTOLACCA USO INTERNO 15 ML	19	2,40	45,60
026	14947	TINTURA DE PLANTAGO USO INTERNO 15 ML	22	2,50	55,00
027	14948	TINTURA DE MARAPUAMA USO INTERNO 15 ML	19	2,50	47,50
028	14949	TINTURA DE PASSIFLORA USO INTERNO 15 ML	619	2,30	1.423,70
029	14950	TINTURA DE MEDICAGO SATIVA USO INTERNO 15 ML	25	2,50	62,50
030	14951	TINTURA DE LUFFA OPERC. USO INTERNO 15 ML	45	2,80	126,00
031	14952	TINTURA DE HIDRASTIS USO INTERNO 15 ML	25	2,50	62,50
032	14953	TINTURA DE GINKO BILOBA USO INTERNO 15 ML	105	2,50	262,50
033	21842	MEDIC.HOMEOP. DOSE ÚNICA	919	2,20	2.021,80
034	21887	MEDIC. HOMEOP. C1 A C30	19.624	2,30	45.135,20
035	21908	MEDIC. HOMEOP. C31 A C200	4.995	2,40	11.988,00
036	21946	MEDIC. HOMEOP. C201 A C1000	997	2,80	2.791,60
037	21947	MEDIC. HOMEOP. ACIMA DE C1000	814	3,20	2.604,80
038	21948	MEDIC. HOMEOP. LM 20 ML	5.250	2,80	14.700,00
039	21949	TINTURA DE CALENDULA USO EXTERNO 30 ML	163	3,00	489,00
040	21950	TINTURA DE CONFREY USO EXTERNO 30 ML	07	3,00	21,00
041	21951	TINTURA DE THUYA USO EXTERNO 30 ML	178	3,00	534,00
042	21952	TINTURA DE HAMAMELIS TM USO EXTERNO 30 ML	13	3,00	39,00
043	21953	TINTURA DE CYRTOPODIUM TM USO EXTERNO 30 ML	07	3,10	21,70
044	21969	TINTURA DE QUERCUS SPIR. USO EXTERNO 30 ML	07	3,10	21,70
045	21970	TINTURA DE SALVIA TM USO EXTERNO 30 ML	07	3,10	21,70
046	21971	TINTURA DE ARNICA MONTANA USO EXTERNO 30 ML	13	3,00	39,00
047	21972	TINTURA DE ALFAFA TM USO INTERNO 15 ML	13	3,00	39,00
048	21973	TINTURA DE LEDUM PALUSTRE C 30 ML	07	3,10	21,70
049	28191	COMPLEXO HOMEOP. C/ 2 MED. D1 A D12	19	2,00	38,00
050	28192	COMPLEXO HOMEOP. C/ 3 MED. D1 A D12	79	2,20	173,80
051	28193	COMPLEXO HOMEOP. C/ 4 MED. D1 A D12	29	2,60	75,40
052	28194	COMPLEXO HOMEOP. C/ 5 MED. D1 A D12	22	2,80	61,60
053	28195	COMPLEXO HOMEOP. C/ 6 MED. D1 A D12	55	3,20	176,00
054	28196	COMPL HOMEOP. C/ 2 MED. CH1 A CH7	1.560	1,90	2.964,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

055	28197	COMPL HOMEOP. C/ 3 MED. CH1 A CH7	1.710	2,20	3.762,00
056	28198	COMPL HOMEOP. C/ 4 MED. CH1 A CH7	2.929	2,50	7.322,50
057	28199	COMPL HOMEOP. C/ 5 MED. CH1 A CH7	900	2,80	2.520,00
058	28200	COMPL HOMEOP. C/ 6 MED. CH1 A CH7	465	3,20	1.488,00
059	28237	TINTURA AESCULUS HIP. USO INT. 15 ML	223	2,50	557,50
060	35693	TINTURA SYZYGIUM JAMBOLAUM – 30 ML	2.000	2,50	5.000,00

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global estimado de R\$ 129.999,80 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o prazo de 12 (doze) meses.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos.

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O fornecimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados no Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 129.999,80 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310.000.339030, conforme fls. 22 do processo em epígrafe.



QUINTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O fornecimento será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

5.1.1. O início do fornecimento deverá ocorrer, pela **CONTRATADA**, até 48 horas após a assinatura do Contrato.

5.2. O prazo de manipulação e entrega dos medicamentos, sempre que possível, deverá ser no ato da apresentação da receita, ou, se necessário, em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de aceite da receita pela **CONTRATADA**. O(s) medicamento(s) deverão ser retirados pelo(s) paciente(s) no endereço da farmácia.

5.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos usuários dos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, fornecendo os medicamentos homeopáticos constantes nas receitas apresentadas pelos pacientes. As receitas serão apresentadas em duas vias e serão prescritas pelos médicos da Rede Municipal de Saúde.

5.4. A execução do contrato de fornecimento será fiscalizada pela SMS, mediante procedimentos de supervisão executados por profissionais designados pela SMS e pela Vigilância Sanitária do Distrito de Saúde responsável pelo local de instalação da Farmácia vencedora.

5.5. A fiscalização ou acompanhamento do contrato por parte da SMS, não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto às suas obrigações e qualidade dos medicamentos fornecidos.

5.6. A responsabilidade da **CONTRATADA**, estender-se-á à reparação de danos por eventuais falhas de instalações, equipamentos e aparelhagens, e ainda por erro das fórmulas fornecidas.

5.7. É vedado o fornecimento de fórmulas previamente preparadas, devendo aviar as receitas rigorosamente, a partir das prescrições dos profissionais ou médicos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.8. No preparo dos medicamentos a serem fornecidos, deverão ser respeitados os processos farmacêuticos homeopáticos, incluindo as interferências organolépticas, não devendo ser utilizadas fórmulas previamente preparadas.

5.9. Manter o Alvará Sanitário/ Licença de Funcionamento da **CONTRATADA** durante toda a vigência do Contrato.

SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) farmacêutico com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF, como responsável técnico, com especialização em homeopatia.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação dos medicamentos pela **CONTRATADA**.

8.3. A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1.2. A **CONTRATADA** apresentará ao final de cada mês, ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento no período imediatamente anterior.



10.2. O Departamento Administrativo da SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou recusar a Nota Fiscal. No caso de não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, a Nota fiscal será devolvida à **CONTRATADA** para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

10.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoito, contados da data do aceite da fatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos medicamentos, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

12.5.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



13.1. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Para o fornecimento dos medicamentos homeopáticos, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 185/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/23.470.

14.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 198 A a 200 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de setembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA – ME

Representante legal: Angela Cristina Cavalini de Melo Maricondi

RG nº 13.423.302

CPF nº 050.775.778 -54